Altera as Leis n°s 9.440, de 14 de março de 1997, 9.826, de 23 de agosto de 1999, e 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de prorrogar incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

	Art. 1° 0 § 1° do art. 11-C da Lei n° 9.440, de 14
de março	de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 11-C
	§ 1º Os novos projetos de que trata o <i>caput</i>
	deste artigo deverão ser apresentados até 31 de
	outubro de 2020 e deverão atender aos valores mínimos
	de investimentos realizados pela empresa habilitada
	na região incentivada no período de 1º de janeiro de
	2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida
	pelo Poder Executivo federal.
	" (NR)
	Art. 2° 0 § 3° do art. 1° da Lei n° 9.826, de 23 de
agosto de	1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 1°
	§ 3° O crédito presumido poderá ser
	aproveitado em relação às saídas ocorridas até 31 de
	dezembro de 2025.
	Art. 3° O art. 8° da Lei n° 7.827, de 27 de setembro
do 1000	passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:
ue 1909,	Passa a vigorar acrescido dos seguintes \$\$ 1 e 2 : "Art. 8°
	Art. 8

§ 1° Para os efeitos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de compensar a renúncia de receita do crédito presumido de que trata o § 3° do art. 1° da Lei n° 9.826, de 23 de agosto de 1999, entre 1° de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025 será cobrado o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito praticadas com recursos do FCO, não aplicada a respectiva isenção de que trata o caput deste artigo.

§ 2° Relativamente às operações de crédito de que trata o § 1° deste artigo, a alíquota do IOF será a mesma alíquota incidente nas demais operações de crédito não isentas sujeitas ao referido imposto."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO MAIA Presidente



Of. nº 692/2020/SGM-P

Brasília, 29 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 2020 (Medida Provisória nº 987, de 2020, do Poder Executivo), que "Altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, 9.826, de 23 de agosto de 1999, e 7.827, de 27 de setembro de 1989, a fim de prorrogar incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, na forma que especifica".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256542.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA Presidente da Câmara dos Deputados